

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

1 Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e
2 quarenta e cinco minutos, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de
3 Vereadores, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, com a presença dos
4 conselheiros: Aduino Almir Braz, João Aparecido Bioni Saes, Adalberto Wilian Ferracin da
5 Silva, Jurandir Clementino de Sá, Marcia Aparecida Buzzo, Valdenira Carlotto de Alencar
6 Alpires, Leandro Godois de Almeida dos Santos, Ivanildo Vilas Boas de Souza, Israel da
7 Silva, Mauro Donizete Terezan, além do ouvinte Mateus Brites da Costa de Paula, quórum
8 suficiente para sua instalação, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal do
9 Meio Ambiente de Mandaguaçu, Estado do Paraná, órgão consultivo, deliberativo e de
10 assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões
11 ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município. O presidente do
12 Conselho Aduino Almir Braz fez uso da palavra para abrir os trabalhos saudando os
13 membros presentes e demais expectadores. O presidente do COMMAM agradeceu a
14 gentileza do Presidente da Câmara de Vereadores pela disponibilização do espaço para
15 realização da reunião, uma vez que o Auditório Maria Cecília Ramires, usualmente
16 utilizado, passa por reformas. Na sequência o senhor presidente comentou sobre a
17 necessidade de elaborar planos ambientais para nortear ações do poder público na gestão
18 ambiental, sobretudo na arborização urbana. Explanou ainda sobre aquisições que visam
19 melhorar o sistema municipal de coleta seletiva e também a ampliação da ação de
20 combate ao mosquito "borrachudo". Finalizada a fala inicial do Presidente, o Secretário do
21 COMMAM, o Senhor Adalberto Ferracin, fez uso da palavra para apresentar a ordem do
22 dia e as pautas previstas, sendo elas: 1 – Decisão, em grau recursal, sobre multas e
23 penalidades impostas pela Secretaria de Meio Ambiente; 2 – Aprovação de futuras
24 aplicações de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente em investimentos,
25 contratações e aquisições, para o exercício corrente; 3- Informes gerais. Na sequência o
26 secretário do COMMAM leu o Decreto Municipal nº7775/2021, datado de seis de agosto do
27 ano de dois mil e vinte e um, assinado pelo Prefeito do município de Mandaguaçu, o qual
28 apresenta a súmula: *"Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho
29 Municipal do Meio Ambiente de Mandaguaçu – COMMAM, em consonância com o Artigo
30 6º e Artigo 8º item X parágrafo § 1º da Lei Municipal nº 1851/2013."* Após a leitura integral
31 do supracitado decreto municipal, ficaram discriminados os representantes governamentais
32 e não-governamentais, bem como as entidades representadas e seus representantes
33 titulares e suplentes. O secretário do COMAMM explicou também, que após mudança na
34 estrutura organizacional do município, os então chamados "Departamentos" passaram a
35 ser denominados "Secretarias Municipais". Seguindo a ordem do dia, referente a pauta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MANDAGUAÇU - PR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

36 número um, fez uma explanação introdutória sobre a problemática de cortes e podas de
37 árvores que ocorrem de forma irregular no município e sobre a atuação da Secretaria
38 Municipal de Meio Ambiente afim de coibir tais irregularidades. Explicou sobre
39 procedimento para emissão de notificações e autos de infração que tem por objetivo coibir
40 essas práticas. O secretário do COMMAM apresentou três demandas que se tratavam de
41 supressão de espécimes arbóreos e/ou podas drásticas realizadas sem prévia autorização
42 do município, ambas com danos irreversíveis. Por volta das 09:00 horas o conselheiro
43 Leandro Godois precisa se ausentar para iniciar sua participação em outra reunião na
44 Prefeitura Municipal. Em consonância com o Art. 6º, Inciso VI, do Capítulo III, da Lei
45 Municipal 1851/2013 inicia-se a apreciação e deliberação das demandas recebidas, sendo
46 a primeira referente ao Protocolo nº 3.395/2021, lido na íntegra, datado de 14 de julho de
47 dois mil e vinte e um, originado pela notificação ARB-022-/2021, onde foi apresentada
48 contestação de multa baseando sua argumentação dentro um contexto histórico e que o
49 tipo de poda drástica é usual e é praticado de forma recorrente no município. A autora da
50 defesa alegou também desconhecer a necessidade da autorização prévia da administração
51 municipal como preveem os Art.7º- Parágrafo 1º e Art. 8º da Lei de Arborização do
52 Município, Lei Municipal nº1875/2014. O valor da multa aplicada também foi contestado,
53 alegando a autora do protocolo, que existe falha no dispositivo legal municipal que de
54 acordo com sua interpretação prevê a aplicação de multa para o ato de matar ou cortar
55 espécime vegetal. Após a leitura foi aberto espaço para ponderações e discussões. Foi
56 aberta a votação para decidir pela manutenção ou não da referida multa. De forma
57 unânime os conselheiros decidiram manter a multa reafirmando a proibição das podas
58 drásticas, conforme proibição prevista no Plano de Arborização do Município. A segunda
59 demanda apreciada pelo plenário trata-se da Fiscalização 875/202, lavrada pelo Fiscal de
60 Obras e Postura do município Sr. Leandro Godois, na data de três de março do ano de
61 dois mil e vinte e um. Considerando erradicação e/ou dano irreversível de dois espécimes
62 vegetais arbóreos que estavam localizados na Avenida Munhoz da Rocha, defronte ao nº
63 1034. A defesa, bem como, contestação de multa foi apresentada pela empresa Comércio
64 de Medicamentos BRAIR LTDA, CNPJ nº 88.212.113/0892-40, datada de vinte e um de
65 maio de dois mil e vinte e um. A empresa argumentou ter protocolado solicitação para
66 execução de tais serviços perante o Município, contudo, a execução se deu antes mesmo
67 da vistoria técnica do profissional competente. Inicialmente foi aplicada pelo município uma
68 multa no valor de cinco mil reais, fundamentada na Lei de Crimes Ambientais, em seu
69 Art.75 da Lei 9.605/1998. Contudo, após apresentação de recurso, a Procuradoria Geral do
70 Município-PGM deu seu parecer esclarecendo que a multa deveria ser baseada no Art.56

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E PESSOAS JURÍDICAS

X

COMARCA DE MANDAGUAÇU - PR
50
51
52
53
54
55
56
57

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

71 da referida lei federal. Desta forma, o valor da multa foi corrigido para o montante de um
72 mil reais. O secretário do COMMAM ainda fazendo uso da palavra contextualizou a
73 situação ocorrida e explicou que não foram respeitados os procedimentos adotados pela
74 municipalidade para a concessão de autorizações de tais serviços de arborização e que o
75 simples protocolo não garante que o parecer final será favorável. Após discussão dos
76 membros, foi aprovada de forma unânime a manutenção da multa anteriormente aplicada
77 por descumprimento do Art. 14 e 15 da Lei municipal nº 1875/2014. Logo após iniciou-se a
78 deliberação referente a terceira, e última demanda. O secretário do COMMAM leu na
79 íntegra o auto de infração constante no documento de Fiscalização 021/2020, lavrado em
80 dezesseis de março de dois mil e vinte. O auto relata a erradicação irregular de dois
81 espécimes arbóreos anteriormente localizados no interior do Parque Lagoa Dourada, onde,
82 o autuado executou erradicações sem solicitar qualquer tipo de autorização ao órgão
83 municipal competente, O autuado também se negou a receber o referido auto de infração,
84 mesmo na presença do Secretário Municipal de Meio ambiente, Diretor de Fiscalização
85 Ambiental e do próprio Fiscal de Postura. Após a introdução e contextualização foi
86 concedido tempo para ponderações dos membros e deliberação. Os conselheiros, com
87 exceção apenas do membro Sr. Ivanildo Vilas Boas de Souza, que sugeriu ainda, que o
88 Município disponibilizasse pessoa para zelar e guardar o patrimônio a fim de se evitar tais
89 incidentes novamente, votaram pela manutenção da multa anteriormente aplicada também
90 pelo descumprimento do Art. 14 e 15 da Lei municipal nº 1875/2014. Em tempo, o autuado
91 apresentou por meio do canal de comunicação 1Doc da Prefeitura Municipal, Protocolo nº
92 1853/2020, pedido para cancelamento do auto de infração mais um anexo, porém, não foi
93 adicionada nenhuma informação relativa à justificativa técnica ou documento com a devida
94 autorização da administração municipal para as erradicações em tela. Também não foi
95 verificada correlação entre o anexo apresentado pelo autuado e o caso específico tratado.
96 Finalizadas as discussões da pauta de número um, foi dado andamento na reunião e
97 seguindo a ordem do dia, as discussões se voltaram para a pauta número dois, referente à
98 investimentos, aquisições e contratações, sendo destacada solicitação para aquisição de
99 sacolas tipo Bag's para auxiliar no acondicionamento prévio de materiais recicláveis e
100 facilitar os processos de coleta e transporte. O secretário do COMMAM apresentou
101 proposta comercial coletada para a quantidade de quatro mil bag's, ao valor unitário de
102 dezenove reais, o que resultaria numa despesa de aproximadamente setenta e seis mil
103 reais. Após discussão técnica, questionamentos e ponderações os membros do COMMAM
104 rejeitaram, de forma unânime, a proposta de investimento nestas condições. A Diretoria
105 Executiva do COMMAM informou que já existem previsões de despesas altas e outras a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E PESSOAS JURÍDICAS

X

83
84
85
86
87
88
89
90
91

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

106 curto prazo programadas para o atual exercício. Juntamente com as Secretarias Municipais
107 e empresas privadas, o COMMAM se comprometeu a viabilizar um modo de confeccionar
108 sacolas bag's por meio de recursos próprios, afim de fornecer a quantidade adequada de
109 sacolas a um valor coerente e mais baixo. Passando para os informe gerais, portanto
110 terceira pauta do dia, o secretário e o vice-presidente do COMAMM, Sr. Jurandir
111 Clementino de Sá, apresentaram números para aferição de desempenho da cooperativa de
112 recicladores COREMAN, entidade contratada para a prestação de serviço para coleta de
113 materiais recicláveis no município. Na sequência a palavra foi passada para a
114 representante da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra Marcia Buzzo, que comentou sobre
115 a situação dos casos de dengue no município, fiscalização e a necessidade de realizar
116 arrastões e obturação de galhos de árvores. Solicitou também auxílio para realização de
117 vistorias de imóveis que apresentem dificuldade de acesso por meio da utilização de drone.
118 Informou ainda que os casos de dengue encontram-se com poucos casos registrados. A
119 palavra foi novamente repassada ao senhor vice-presidente Jurandir que foi convidado a
120 apresentar a nova diretoria da cooperativa de recicladores COREMAN, sendo o novo
121 Presidente eleito o senhor Claudinei Avelino, Vice-presidente o senhor Leonardo Cardoso
122 Pacheco e o senhor Ricardo Cestaro como tesoureiro da cooperativa. Na sequência o
123 senhor Márcio Navachi teve direito de manifestação concedido pelo Presidente do
124 COMMAM, em sua fala solicitou reconsideração e nova avaliação da multa aplicada
125 mediante Notificação ARB-022/2021, apontando ainda falhas no dispositivo legal e sugeriu
126 que a temática seja tratada por meio da câmara técnica do conselho de meio ambiente.
127 Devolvida a palavra ao presidente do COMMAM, o senhor Aduino Braz enfatizou a
128 necessidade da atualização do Plano de Arborização Municipal para que se evitem práticas
129 irregulares nas atividades ligadas a arborização e maiores danos à arborização urbana.
130 Não restando mais nenhuma pauta a ser tratada o senhor Aduino Braz, agradeceu a
131 presença de todos e declarou encerrada a sessão as 10 horas e quinze minutos, e eu,
132 Adalberto Wilian Ferracin da Silva, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo
133 presidente.


Aduino Braz
Presidente


Adalberto Wilian F. da Silva
Secretário

